

DECRETO Nº. 180, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede gratificação de produtividade aos Agentes de Trânsito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cariacica, do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

~~**Art. 1º.** Fica concedida a gratificação de produtividade, prevista no inciso VIII, do artigo 93 da Lei Complementar nº 029/2010, aos servidores em efetivo serviço no cargo de Agente Municipal de Trânsito, Coordenador de Operação e Fiscalização e Coordenador de Controle de Autuações, como estímulo ao desempenho das suas atribuições públicas de forma produtiva, eficiente e satisfatória.~~

(ALTERADO PELO DECRETO Nº 123 DE 2015).

Art. 1º. Fica concedida a gratificação de produtividade, prevista no inciso VIII, do artigo 93 da Lei Complementar nº 029/2010, aos servidores em efetivo serviço no cargo de Agente Municipal de Trânsito, Coordenador de Operação e Fiscalização, Coordenador de Controle de Autuações e Coordenador de Agente de Trânsito, como estímulo ao desempenho das suas atribuições públicas de forma produtiva, eficiente e satisfatória.

Art. 2º. A gratificação de produtividade prevista no artigo anterior será paga mensalmente, e individualmente, aos ocupantes dos respectivos cargos descritos no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Não farão jus aos benefícios deste Decreto o servidor que estiver licenciado, afastado a qualquer título, lotado em outro departamento, à disposição de outro Órgão ou Instituição, ou que esteja cumprindo penalidade de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 4º. A gratificação de produtividade será aferida através de pontos de produtividade, contabilizados de forma positiva e negativa, de acordo com as atividades descritas no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. A gratificação dos cargos de Coordenador de Operação e Fiscalização e Coordenador de Controle de Autuações será realizada com base na média geral apurada dos Agentes de Trânsito, devendo para tanto ter obtido o mínimo de 100 (cem) pontos positivos no respectivo mês.

Art. 5º. O Valor unitário do ponto de produtividade, para efeito de pagamento de gratificação de que trata este Decreto é de R\$2,00 (dois reais).

§ 1º. O valor do ponto de produtividade poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice de reajuste geral dos servidores públicos.

§ 2º. O limite total de pontos de produtividade positivos dos Agentes de Trânsito é de 1000 (um mil) pontos por mês.

§ 3º. Os pontos que excederem o limite fixado no Parágrafo anterior, poderão ser acumulados para utilização em eventuais insuficiências ocorridas exclusivamente nos 12 (doze) meses subsequentes.

Art. 6º. Os pontos negativos serão computados, na hipótese de realização de atividade ou trabalho procedido de maneira errônea ou incompleta, conforme graduação e especificação estabelecidas no Anexo II deste Decreto.

§ 1º. Os pontos negativos devem ser aplicados, imediatamente, no mês em que for identificada a irregularidade, e somente poderão ser descontados quando houver crédito de pontuação positiva.

§ 2º. Na inexistência de crédito de pontos quando do aferimento dos pontos negativos estes seguem a mesma regra do § 3º, do Art. 5º, devendo ser acumulado para os meses subsequentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Os pagamentos das gratificações serão calculados no mês seguinte ao período apurado, de acordo com as informações constantes do relatório a ser encaminhado pelo setor competente, através do Coordenador ou superior imediato, ao chefe da Unidade imediatamente superior e homologado pela Autoridade de Trânsito ou por quem deste receber delegação de competência.

§ 1º. A gratificação de produtividade serão calculadas sobre o número de pontos efetivamente alcançados pelo Servidor e computados do primeiro ao último dia do mês.

§ 2º. As informações necessárias ao pagamento da gratificação de que trata este decreto devem ser encaminhadas a Gerência de Pagamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, até o quinto dia útil de cada mês.

§ 3º. O Servidor que, por equívoco, não tiver seu nome incluído no relatório de atividades apresentado até o último dia do mês, somente receberá a produtividade na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 8º. O recebimento das gratificações de produtividade previstas neste decreto não estarão em nenhuma hipótese vinculados à lavratura de Autos de Infração, à aplicação de penalidades ou à arrecadação provenientes de valores de multas por infração de trânsito.

Art. 9º. A gratificação de produtividade incidirá no cálculo das férias e do décimo terceiro pela média aritmética dos valores efetivamente recebidos no respectivo período aquisitivo.

Art. 10º. Em qualquer circunstância, os valores de gratificação de produtividade não poderão, soma dos ao vencimento, ultrapassar o limite de remuneração estabelecido em Lei para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Na hipótese de pagamento a maior ou a menor em razão da avaliação do trabalho, ou lançamento incorreto de valor pago ou de caracterização do Servidor que tenha efetuado o lançamento, a diferença será lançada no mapa de

gratificação do mês da constatação da irregularidade, corrigido o seu valor com base no valor do ponto vigente no mês do efetivo ressarcimento ou desconto.

Art. 12. A falsidade na execução dos serviços ou dos dados fornecidos para o efeito de obtenção da gratificação de produtividade importa em responsabilidade funcional, hipótese em que haverá a redução em dobro, dos pontos obtidos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 13. Sobre os valores da gratificação de produtividade neste decreto não incidirá a contribuição para órgão de previdência competente.

§ 1º. A gratificação de produtividade será incorporada aos proventos dos beneficiários, calculando-se o benefício pela media de produtividade dos últimos 36 (trinta e seis) meses por ele recebidos em caso de sua aposentadoria, invalidez ou morte.

§ 2º. Em caso de morte ou aposentadoria por invalidez antes de completo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a gratificação de produtividade a ser incorporada corresponderá à media da produtividade recebida nos meses trabalhados.

Art. 14. A gratificação de produtividade não poderá servir de base de cálculo para quaisquer outras gratificações, vantagens, ou benefícios.

Art. 15. As despesas oriundas do advento deste Decreto correrão por conta do orçamento do Poder Executivo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 26 de dezembro de 2012.

HELDER IGNACIO SALOMÃO

Prefeito de Cariacica

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cariacica

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES

PONTUAÇÃO POSITIVA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E RESPECTIVAS PONTUAÇÕES		
Item	Atividade	Pontos
01	Atendimento à convocação da Autoridade de Trânsito ou por quem deste receber delegação de competência, para atividades em horários e ou dias além dos constantes na rotina da escala de trabalho pré estabelecida, objetivando atender ações emergenciais ou imprevistas que necessitem de número de efetivo superior ao constante das respectivas escalas.	40
02	Realizar atividades de orientação e capacitação de outros Agentes de Trânsito, ou Servidor relacionado as atividades previstas neste Decreto, por determinação da Autoridade	30

	Municipal de Trânsito, chefia imediata ou por quem destes receber delegação de competência.	
03	Participação mediante determinação da Autoridade de Trânsito Municipal ou pelo superior imediato, por quem destes receber delegação de competência, por evento, em programas, projetos e atividades ligadas à temática de trânsito, que não gerem custo com diária, passagem e / ou hospedagem, inclusive participação nas atividades de campanha de educação para o trânsito em Cariacica.	20
04	Realizar levantamentos, diligências, vistorias, anotações e observações de campo, coletar dados e fornecer subsídios às áreas de engenharia e de educação de trânsito, para planejamento de intervenções no ambiente da via, por determinação da Autoridade de Trânsito Municipal, ou pelo superior imediato, ou por quem destes receber delegação de competência.	20
05	Auxiliar e acompanhar por designação, a implementação de projetos de intervenção de trânsito e ou de esquemas operacionais em decorrência de ações programadas ou de emergências.	30
06	Conduzir, mediante designação em escala, motocicleta em serviço.	15
07	Conduzir, mediante designação em escala, viaturas em serviço.	20
08	Elaborar e registrar em relatório, ocorrências de acidente de trânsito, e ou de infrações de trânsito, conforme modelo disponibilizado pela unidade de Operações de Trânsito e ou pela unidade de Controle de Autuações.	20
09	Acompanhar in loco, por designação, a execução e implantação de projetos de sinalização viária.	20
10	Desempenhar, por designação, a função de Inspetor de Agentes de Trânsito.	15
11	Realização de mobilização de membros das JARIs para reunião.	20
12	Preparação e acompanhamento de reuniões das JARIs com elaboração de ata de reunião.	40

ANEXO II

TABELA DE ATIVIDADES PONTUAÇÃO NEGATIVA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E RESPECTIVAS PONTUAÇÕES		
Item	Atividade	Pontos
01	Atraso injustificado na execução de atividades designadas pelo superior hierárquico.	20

02	Descumprimento de norma de trabalho ou determinação superior.	50
03	Falta injustificada depois de confirmado o atendimento a convocação realizada na forma do item um (01) da tabela do Anexo I.	60
04	Deixar de comunicar, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início da escala, eventual ausência, ainda que justificada posteriormente.	30
05	Apresentar-se em desalinho, com uniforme fora do padrão, em mal estado de conservação ou em desacordo com determinação.	30
06	Agir de forma desrespeitosa com o(s) superior(es) hierárquico(s) e / ou com colegas de trabalho , bem como com a população e / ou referir- se de forma depreciativa a qualquer deles.	40
07	Perder, extraviar ou danificar material de trabalho, que esteja sob sua responsabilidade.	30
08	Retirar sem prévia autorização do superior imediato, documentos, objetos ou veículo da repartição.	40
09	Recusar-se a atualizar dados cadastrais e / ou a prestar informações ao superior hierárquico.	30
10	Deixar de preencher todos os campos do diário de bordo do veículo, inclusive, no que se refere a eventuais avarias.	30
11	Não proceder às anotações do/s relatório/s de ocorrências de acidente de trânsito e ou infrações, no qual tenha prestado atendimento.	20